



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**MENSAGEM Nº 001/2022**

Em 6 de maio de 2022

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**ALUÍSIO BRAZ**  
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara  
Rua São Bento, 887 – Centro  
**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Pelo presente, vimos comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 81 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, decidimos vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 49/2022, que “Altera a Lei nº 8.747, de 30 de junho de 2016, de modo a estabelecer novos parâmetros documentais para fins de comprovação de renda”, ora sancionado como Lei nº 10.484, de 6 de maio de 2022.

O veto ora apostado abrange o art. 2º do Projeto de Lei nº 49/2022, que estipulava a cláusula de vigência para a legislação em comento: em específico, previa-se o vigor imediato da Lei nº 10.484, de 2022.

Com efeito, consultada a Controladoria do Transporte de Araraquara (CTA) acerca da propositura em comento, fora verificado que não só a aplicabilidade do texto normativo em questão, mas igualmente o estabelecimento de controles sobre o procedimento de concessão de gratuidade no transporte coletivo urbano, demandaria a construção de fluxos entre tal autarquia e a Administração Pública Direta – especialmente da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular e da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Não obstante tais aspectos, igualmente se faz necessária a realização de ajustes junto às concessionárias prestadoras do serviço público, igualmente a fim de estabelecer fluxos para a recepção dos pedidos de gratuidade no transporte coletivo urbano e para a respectiva comunicação dos pedidos eventualmente deferidos.

Os ajustes acima mencionados envolvem estudos e planejamento complexos. Simplesmente para que esta Casa de Leis possua uma dimensão de tal complexidade: segundo informações da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, nosso Município conta, atualmente, 4917 (quatro mil cento e dezessete) pessoas com deficiência com renda familiar per capita de até um salário mínimo inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Perceba-se, portanto, que a fim de conferir adequado tratamento e atendimento a tais solicitações, é imprescindível a realização dos ajustes acima mencionados, sob pena de incalculáveis prejuízos na prestação do serviço público – atingindo, a uma só vez, tanto os cidadãos que dele se utilizam, o Poder Público que por ele é responsável e os concessionários que o executam.

PROCESSO 144/2022



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

No ponto, infelizmente não foi possível a conclusão dos estudos realização dos estudos e do planejamento reclamados pela aplicabilidade da legislação em comento não permitiu – isto por conta do exíguo prazo para que o Poder Executivo realizasse a sanção da legislação em comento.<sup>1</sup>

Assim sendo, como forma de evitar prejuízos à prestação do serviço público de transporte coletivo urbano, bem como de possibilitar a construção de uma regulamentação hígida, que permita a plena aplicabilidade da legislação ora sancionada, decidi por vetar o art. 2º do Projeto de Lei nº 49/2022: ausente a cláusula de vigência imediata por ele então prevista, por força do “caput” do art. 1º do Decreto-lei Federal nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro), a Lei nº 10.484, de 2020, passará a ter eficácia a partir de quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que nos conduziram a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 49/2022, as quais submeto à elevada apreciação das Senhoras e dos Senhores Membros desta Egrégia Casa de Leis.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

PROCESSO 144/2022

---

<sup>1</sup> Lei Orgânica do Município de Araraquara, Art. 81. O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de dez dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará e promulgará.